

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 Processo Licitatório nº 032/2023

Código de Registro do TCE: 53469B290CF618332B00D8D50149367720F8386B

Chamada Pública n.º 03/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

O Município de Marema SC, pessoa jurídica e direito público, com sede a Rua José Gaspari, nº 69, inscrita no CNPJ 78.509.072/0001-56 sob o n.º 357, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Mauri Dal Bello, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Secretaria de Administração, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **05/06/2022**, às 09h30 min., no Centro Administrativo, no endereço Rua José Gaspari, nº 69, centro, Município de Marema/SC.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos oriundos da agricultora familiar que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, para atendimento à Festa da Polenta, parte da programação de comemoração aos 35 anos de Marema, que ocorrerá entre os dias 10 e 11 de junho de 2023, conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Estimada	Preço de Venda	
1	Alface crespa in natura, embalagem pacotes individuais, identificada conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente.	Unid	50	3,95	
2	Bacon suíno picado, obtido do corte da parede tóraco- abdominal de suínos, com pele, com adição de ingredientes, curado, defumado e picado em cubos. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	80	40,52	
3	Banha suína, acondicionada em baldes de 20 kg. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	140	18,72	



4	Carne de frango tipo caipira, picado, embalado em pacotes de 1kg, congelado, com registro de inspeção.	kg	75	18,64
5	Cebola <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, tamanho médio, com superfície íntegra, dura e firme ao tato, livre de defeitos, sem brotos, embalada.	kg	40	7,10
6	Chicória in natura, embalada em pacotes individuais, identificada conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, rastreada.	un.	180	4,29
7	Codeguim de pele e carne de suína, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, fresco, não defumado. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	120	33,68
8	Costela suína sem pele, não temperada, não congelada, picada. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	340	30,00
9	Farinha de milho especial tipo fubá, de milho amarelo, aspecto fino, não deverá apresentar resíduos e impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem intacta de polietileno transparente, bem vedado, registro do ministério da saúde, contendo data de fabricação, validade e rotulagem nutricional, pacote de 5 kg. Marca Moinhos Vivan.	kg	150	7,42
10	Mandioca tipo branca/amarela congelada, descascada, picada, apresentando cor, tamanho e conformidade uniformes sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto. Embalagem em sacos polietilenos com descrição do produto, data de produção e validade e capacidade 1 a 5kg e validade mínima de 60 dias.	kg	65	10,23
11	OVOS Características: Ovos vermelhos ou brancos de galinha, fresco, tamanho médio ou superior, pesando no mínimo 55 g por unidade, conforme Decreto Lei 3748, de 12/07/93. Embalagem: Deve estar embalado em bandeja descartável, com capacidade para 30 ovos, com identificação do produtor e prazo de validade. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, devidamente lacrada com fita adesiva e identificada com rótulo e etiqueta, conforme legislação vigente. Deve ter certificado de Inspeção Estadual (SIE) Ou Federal (SIF). Validade: mínimo 30 dias da data de entrega.	dz	220	10,23
12	Queijo de leite bovino, tipo colonial, curado, ralado, embalado em pacotes de 1 kg. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	12	64,27
13	Radiche coti: obtido através do cozimento de radiches (variedades chicória, dente de leão, almeirão ou similar), cozido, picado, congelado. Livre de contaminantes e sujidades, sem excesso de água. Embalagens de 1kg.	kg	120	13,77
14	Salame de carne suína e toucinho, sem adição de carne bovina, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, fresco, não defumado. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	170	36,92



	Salsa in natura, com folhas integras, livres de fungos, frescas,			
		sem traço de descoloração, embalada em pacotes individuais, identificada conforme padrões estabelecidos pela legislação	80	3,95
		vigente, rastreada.		

2. Fonte de recurso

2.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023.

Unidade/Órgão: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA **Projeto/Atividade:** 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00 - 11/2023

Fonte Recurso: 1.500.000.010000 – Recursos não vinculado de impostos.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 2012.

- Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.
- § 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.
- § 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra à utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

4. Habilitação e Proposta de Venda

- 4.1 A **Organização de agricultores familiares** deverá apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
 - c) Cópias das certidões negativas junto ao Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal e FGTS;
 - d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - e) Alvará de Inspeção Sanitária, das unidades de venda, para os produtos de laticínios, embutidos e carnes.
- 4.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, conforme modelo no Anexo I.
- 4.3 todos os produtos deverão atender aos padrões sanitários exigidos por lei.

5. Critérios de priorização das propostas



Resolução GGP AA n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

Art. 7...

§ 2º O edital de Chamada Pública classificara as propostas segundo critérios de priorização de:

I - Agricultores familiares do município;

6. Das Amostras dos produtos

6.1 A administração poderá solicitar a proponente a apresentação de amostras dos produtos, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Centro Administrativo na data informada na autorização de fornecimento, ou em outro local indicado pela Administração.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 10 dias após a última entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao setor de Licitações no horário de 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.marema.sc.gov.br;
- 9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

Marema SC, 11 de maio de 2023.		
	Mauri Dal Bello	
	Prefeito Municipal	



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

	PROJETO E	DE VENDA	A DE GÊNE	ROS A	ALIMENTÍCIO	os	DA AGRICULTURA I	FAMILIAR			
	IDENTIFICAÇÃO DA	A PROPO!	STA DE ATI	ENDIN	MENTO AO I	ED	ITAL/CHAMADA PÚ	BLICA Nº	03/2023		
		I	- IDENTIFI	CAÇÃ	O DOS FOR	RNE	ECEDORES				
1. Nome do	Proponente:					2.	. CNPJ:				
3. Endereço):					4.	. Município/UF:				
5. E-mail:						6.	6. Fone: 7. CEP:				
8. N° DAP J	urídica:		9. Banco:		10. <i>A</i>	٩gé	ência Corrente	11. Con	ta Nº da	Conta	
12. Nº de A	ssociados	13. Nº d 11.326/2		los de	acordo cor	m a	a Lei nº	14. Nº c Física	le Associ	ados com DAP	
15. Nome d	lo representante legal			16. C	CPF			17. DDE)/Fone		
18. Endereç	0					19	9. Município/UF				
			II - RE	ELAÇÃ	O DE PROD	DU ⁻	TOS				
1. Item	2. Pro	oduto			3. Unidad	le	4. Quantidade		ço de sição*	6. Valor Total	
OBS: * Preç	o publicado no Edital de	Chamada	a Pública n	° 03/2	.023.						
Declaro est de fornecim	ar de acordo com as cono nento.	dições es	tabelecidas	s nest	e projeto e	qu	e as informações ac	ima confe	erem com	n as condições	
Local e Data								Fone/E-mail:			
Local e Dati	a	А	ssinatura d	lo Rep	presentante	da	a Organização	Fone/E-	mail:		



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na
Rua Vidal Ramos, 357, centro Marema, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.509.072/0001-56 neste ato
representado por seu Prefeito Municipal Sr. Mauri Dal Bello, doravante denominado CONTRATANTE e
, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na Rua
, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por seu representante
legal Sr, portador da cédula de identidade n.º, e CPF n.º
doravante denominado CONTRATADA, , fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326/2006,
Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de
setembro de 2012 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023,
resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de alimentos oriundos da agricultora familiar que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, para atendimento à Festa da Polenta, parte da programação de comemoração aos 35 anos de Marema, que ocorrerá entre no dia 11 de junho de 2023. Fica vinculado a este termo todos os documentos, propostas de venda pertencentes a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

A entrega dos produtos deverá se dar conforme a quantidade solicitada, em datas de acordo com cronograma dos eventos realizados.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com solicitação da comissão organizadora do evento.



b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo	fornecime	nto dos	gêneros	alimentícios,	nos	quantitativo	s descritos	no	Projeto	de	Venda	de
Gêne	eros Alimei	ntícios d	a Agricult	tura Familiar,	o (a)	CONTRATA	DO (A) re	cebe	rá o val	or to	otal de	R\$
	(_), conforme	listag	gem anexa a	seguir:					
	(relação	dos prod	dutos venc	redores)								

No valor deverão estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: RECURSOS PROVINIENTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- II rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - III fiscalizar a execução do contrato;
 - IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE modificar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 03/2023, e pela Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste.

presente contrate vigorara pero prazo de oo (sessenta, dias, contados a partir da assinatara deste.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
CONTRATANTE designa como Fiscal deste Edital o servidor Sr.a, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências rerificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das rregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade inica, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
rica eleito o Foro da Comarca de Xaxim para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.
eor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas estemunhas.
Marema (SC), de de 2023.
Mauri Dal Bello xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante contratado
Gestor Fiscal do Contrato
Sandro de Almeida Leite Assessoria Jurídica
estemunhas: